



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Serviços Básicos de Apoio - Contratação e Pagamento - 0004339-59.2026.6.21.8000
Estudos Técnicos Preliminares - ETP - doc. SEI n. 2626825.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) nos anos de 2024 e 2025, conforme inventários de emissões realizados (documentos SEI N°2777530 e 2777534).

1.2. O TRE-RS, seguindo diretrizes de sustentabilidade de boas práticas ambientais no âmbito do Poder Judiciário, realizou inventários das emissões de GEE referentes aos anos de 2024 e 2025, com base em metodologias reconhecidas internacionalmente (GHG Protocol) e nacionalmente (ABNT NBR ISO 14064).

1.3. A adoção do inventário é o primeiro passo para avaliar os impactos das atividades institucionais sobre o clima e definir estratégias de mitigação e compensação, em conformidade com o ODS 13 da Agenda 2030 da ONU, o Provimento CNJ 85/2019, a Resolução CNJ 400/2021 e demais normas correlatas, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei N° 12.187/2009).

1.4. Apesar das medidas de mitigação que o TRE-RS já vem implementando para reduzir emissões futuras, tais medidas não são passíveis de abatimento retroativo. Por este motivo, torna-se necessária a compensação por meio de instrumentos reconhecidos. As emissões inventariadas de 2024 a 2025 constatarem um total de 1.058 tCO₂ emitidas nas atividades do TRE-RS (157 para o ano de 2024 e 901 para o ano de 2025).

1.5. A Resolução n°594, de 8 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê, no seu artigo 6º o que segue:

Art. 6º as emissões de GEE que não forem eliminadas após as medidas de redução deverão ser compensadas por meios idôneos implantados em território nacional, incluindo projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, bem como aquisição de créditos de carbono, conforme disciplina legal e/ou do Conselho Nacional de Justiça.

1.6. Entre as formas de compensação de emissões de GEE estão o plantio de árvores, a execução de reflorestamento e a promoção de fontes renováveis de energia. Essas iniciativas, embora relevantes e reconhecidas internacionalmente, demandam mão de obra especializada, equipes técnicas permanentes e mecanismos de monitoramento e verificação contínua para comprovar a captura efetiva de carbono.

1.7. No caso do TRE-RS, não há estrutura técnica interna nem quadro de profissionais ambientais capazes de planejar, executar e certificar projetos dessa natureza com a robustez necessária para garantir resultados verificáveis e reconhecidos.

1.8. Diante disso, a alternativa mais segura, ágil e economicamente viável para a Administração é a aquisição de créditos de carbono certificados, provenientes de projetos já estruturados, auditados e rastreáveis. Essa opção assegura a compensação imediata das emissões inventariadas, com credibilidade técnica e jurídica, em alinhamento às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

1.9. Neste contexto, destaca-se ainda a instituição do Programa Justiça Carbono Zero, por meio da Resolução CNJ n° 594/2024, que estabelece metas obrigatórias para o biênio 2025-2026, incluindo a realização de, pelo menos, uma ação de compensação de emissões em 2026.

1.10. Tal exigência reforça a importância da adoção de medidas concretas e tecnicamente embasadas de compensação, como a aquisição de créditos de carbono, para garantir o cumprimento das diretrizes nacionais do Poder Judiciário em matéria de sustentabilidade e enfrentamento da crise climática.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Previsão da contratação no Plano Anual de Contratações com ID 21487, estando alinhado com Planejamento Estratégico: Perspectiva Recursos - Otimizar a Infraestrutura Física.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Alternativas para compensação de emissões de GEE pelo TRE-RS.

3.1.1. Entre as alternativas analisadas, três abordagens destacam-se, cada uma com características específicas, a saber:

3.1.1.1. Execução de projetos internos de compensação. Embora esta alternativa ofereça maior capacidade de controle sobre as ações de neutralização, ela apresenta limitações significativas em termos operacionais, como:

3.1.1.1.1. Prazo demasiado longo para a geração de créditos verificáveis, estimado entre cinco e sete anos.

3.1.1.1.2. Necessidade de criação de estrutura especializada em monitoramento e verificação, com custos e recursos humanos não disponíveis na estrutura organizacional do TRE-RS.

3.1.1.2. Contratação de empresas especializadas para o desenvolvimento de projetos internos. Esta modalidade permitiria ao TRE-RS acessar expertise técnica qualificada sem necessidade de desenvolvimento de capacitação interna. Contudo, apresentaria as seguintes limitações:

3.1.1.2.1. Manteria os mesmos prazos extensos para a obtenção de créditos verificáveis.

3.1.1.2.2. Introduziria grandes desafios relacionados à Gestão de Contratos e à necessidade de estabelecer mecanismos robustos de fiscalização e acompanhamento de serviços terceirizados.

3.1.1.3. Aquisição de créditos de carbono no Mercado Voluntário. Principais pontos a serem considerados para esta solução:

3.1.1.3.1. O Brasil conta com um Mercado Voluntário de Carbono consolidado, enquanto aguarda a regulamentação definitiva do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto no Projeto de Lei 412/2022.

3.1.1.3.2. Esta opção oferece benefícios significativos, incluindo a possibilidade de compensação imediata das emissões, grande redução de riscos operacionais e garantia de conformidade com padrões internacionais reconhecidos, como VCS e Gold Standard.

3.1.1.3.3. Para implementar esta estratégia de forma eficaz, recomenda-se a adoção de critérios rigorosos na seleção de créditos, priorizando aqueles certificados por entidades idôneas e com comprovada rastreabilidade. É fundamental ainda estabelecer sistemas de verificação contínua, alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

3.2. A análise conclui que a participação no Mercado Voluntário de Carbono representa a alternativa mais adequada para o TRE-RS, combinando eficiência operacional com segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas de sustentabilidade. Esta abordagem permite ao TRE-RS cumprir seus compromissos ambientais de forma ágil e eficiente, sem sobrecarregar sua estrutura organizacional, ao mesmo tempo que contribui para o desenvolvimento de iniciativas sustentáveis em âmbito nacional.

3.3. O parecer técnico do CNJ (documento SEI N°2778682), corrobora esta solução, desde que adotadas algumas medidas cautelares na contratação para garantir que o objetivo final seja plenamente alcançado com a segurança jurídica que se deseja.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objetivo a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, na forma de cessão de direito, destinados exclusivamente à aposentadoria (retirement) e à compensação das emissões de gases do efeito estufa (GEE) apuradas nos inventários oficiais do TRE-RS, referentes aos exercícios de 2024 e 2025.

4.2. Destaca-se que a definição completa dos requisitos da contratação ocorrem de maneira complementar nestes Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência a ser elaborado, garantido maior clareza técnica, segurança jurídica e adequada condução dos procedimentos de contratação.

4.3. Trata-se de objeto comum, com características padronizáveis, mensuráveis e comparáveis de forma objetiva, o que permite a adoção de dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por tonelada de CO₂ equivalente (tCO₂e), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os créditos de carbono deverão ser originados de projetos desenvolvidos e implantados integralmente em território nacional, devidamente certificados, emitidos e registrados em padrões internacionalmente reconhecidos, sendo admitidos exclusivamente créditos já emitidos, disponíveis para transferência e aposentadoria.

4.5. Serão aceitos apenas créditos certificados prioritariamente nos padrões Verified Carbon Standard (VCS), Gold Standard (GS), SOCIALCARBON, Global Carbon Council (GCC), Climate Action Reserve (CAR), American Carbon Registry (ACR) ou Architecture for REDD+ Transactions (ART).

4.6. Não serão aceitos os projetos que tenham a certificação do Mecanismo de Desenvolvimento Livre, criado no âmbito do Protocolo de Quioto e hoje considerado defasado, pois os padrões mais recentes contemplam critérios robustos de adicionalidade, permanência e co-benefícios socioambientais, reduzindo riscos de créditos obsoletos ou de baixa efetividade climática.

4.7. Somente serão aceitos créditos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

4.7.1. Estejam emitidos, verificados e registrados.

4.7.2. Possuam rastreabilidade integral no registry oficial da certificadora.

4.7.3. Estejam livres de dupla contagem (double counting); não tenham sido aposentados, transferidos ou reservados previamente.

4.7.4. Não estejam vinculados a projetos suspensos, judicializados ou publicamente contestados.

4.7.5. Não estejam associados a alegações relevantes de greenwashing ou fragilidades metodológicas reconhecidas.

4.8. Para fins de habilitação técnica, o proponente deverá apresentar documentação comprobatória suficiente e verificável em registros públicos, incluindo, no mínimo:

4.8.1. Certificado de Emissão dos Créditos (Certificate of Issuance ou equivalente).

4.8.2. Identificação do projeto (Project ID) e link do registro público.

4.8.3. Numeração serial individualizada dos créditos ofertados.

4.8.4. Comprovação de titularidade legítima no registry.

4.8.5. Relatório de validação e verificação independente (VVB Report).

4.8.6. Declaração formal de inexistência de dupla contagem.

4.9. Os créditos adquiridos deverão possuir data de emissão (vintage) a partir de 1º de janeiro de 2016, admitindo-se diferentes safras dentro desse período, desde que atendidos os requisitos técnicos e documentais exigidos.

4.10. A seleção da proposta vencedora dar-se-á exclusivamente pelo menor preço por tonelada de CO₂ equivalente, desde que comprovado o atendimento integral às exigências.

4.11. O Termo de Referência deverá conter cláusulas/itens específicas(os) que assegurem a integridade ambiental e a segurança jurídica da contratação, prevendo:

4.11.1. Obrigação de reposição de créditos, sem custos adicionais ao TRE-RS, em caso de perda de integridade ambiental do projeto.

4.11.2. Cláusula/item de adaptação regulatória, impondo à contratada o dever de adequação a alterações normativas supervenientes.

4.11.3. Acordo de Nível de Serviço (SLA) com prazos definidos para a entrega dos créditos e da documentação.

4.11.4. Exigência que todas as propostas e contratos sejam apresentados exclusivamente em moeda nacional (R\$), vedada qualquer forma de indexação cambial.

4.11.5. Condição suspensiva de pagamento, vinculando a liberação dos valores à comprovação do retirement definitivo e irreversível dos créditos em nome do TRE-RS no registro oficial.

4.11.6. Entrega de toda a documentação em meio digital seguro, com autenticidade, integridade e rastreabilidade.

4.12. A metodologia a ser adotada pelo TRE-RS para a aquisição de créditos de carbono contemplará todas as etapas necessárias à efetiva compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) apuradas, conforme especificação a seguir:

4.12.1. Cessão dos créditos de carbono em quantidade e qualidade compatíveis com o volume de emissões a serem compensadas, devidamente certificados segundo padrões reconhecidos internacionalmente.

4.12.2. Aposentadoria (retirement) dos créditos em nome do TRE-RS, na plataforma oficial e correspondente ao padrão do crédito adquirido, com a respectiva emissão do comprovante que identifique com precisão a operação realizada.

4.12.3. Fornecimento de documentação técnica e de rastreabilidade, permitindo a verificação da autenticidade, validade e origem dos créditos de carbono adquiridos.

4.12.4. Emissão de certificado de compensação/neutralização de carbono, contendo a frase de registro a ser fornecida pelo TRE-RS para fins de registro institucional.

4.12.5. Disponibilização de material informativo e publicitário, em formato digital, para divulgação institucional das ações de compensação realizadas pelo TRE-RS.

4.12.6. A aquisição seguirá as regras do Mercado Voluntário de Carbono, com certificações reconhecidas (VCS, GS, SOCIALCARBON, GCC, CAR, ACR, ART).

4.13. Para fins de qualificação técnica, a empresa proponente deverá apresentar documentação que comprove sua experiência prévia na execução de atividades compatíveis com o objeto da contratação, especificamente relacionadas à comercialização de créditos de carbono.

4.13.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a comercialização de créditos de carbono nos padrões Verified Carbon Standard (VCS), Gold Standard (GS), SOCIALCARBON, Global Carbon Council (GCC), Climate Action Reserve (CAR), American Carbon Registry (ACR) ou Architecture for REDD+ Transactions (ART), originados de projeto desenvolvido e implementado no território nacional. Os créditos deverão estar com status de "emitidos", ser denominados em moeda nacional (R\$) e não deverão conter restrição quanto ao período de geração (vintage).

4.13.2. Caso necessário, a empresa deverá fornecer informações complementares para verificação da veracidade do atestado apresentado, como cópia do contrato relacionado e meios de contato atualizados da contratante que emitiu os documentos.

4.14. A proposta deverá considerar o valor total do fornecimento, englobando todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, encargos legais, seguros, despesas operacionais, garantias e margem de lucro.

4.14.1. Não serão admitidos acréscimos posteriores por alegações de omissão ou erro de cálculo.

4.14.2. As propostas deverão respeitar o quantitativo total indicado no Termo de Referência, não sendo aceitas propostas com quantidades inferiores às estabelecidas.

4.15. Considerando que o presente objeto é um serviço técnico de Engenharia Ambiental, a empresa deverá apresentar a qualificação técnica da equipe com ao menos um profissional possuidor de currículo e formação superior em área compatível, garantido o registro e recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica de pelo menos um dos membros da equipe no CREA-RS ou no CREA da Sede da empresa.

4.16. Critérios de Sustentabilidade:

4.16.1. A empresa contratada deverá observar e cumprir a legislação vigente relacionada às contratações públicas sustentáveis e à proteção ambiental, incluindo, mas não se limitando à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010; ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; ao Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, além das diretrizes estabelecidas no artigo 6º da referida IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.16.2. Todos os serviços contratados deverão ser realizados de forma totalmente remota, com as entregas ocorrendo exclusivamente por meios digitais, em formatos abertos e acessíveis (como arquivos PDF e planilhas eletrônicas), o que contribui para minimizar a pegada de carbono da contratação. Por se tratar de processo digital, não haverá geração de resíduos físicos que demandem descarte ou logística reversa.

4.16.3 O presente projeto, por sua própria natureza, busca fomentar a redução e a compensação das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se diretamente às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021, bem como às metas do Programa Justiça Carbono Zero, promovendo práticas institucionais ambientalmente responsáveis.

4.16.4 A sustentabilidade na aquisição de créditos no Mercado Voluntário de Carbono no Brasil exige que os projetos escolhidos para compensar as emissões de gases de efeito estufa sejam

eficazes e alinhados com os objetivos climáticos. Além da redução de emissões, os projetos devem trazer vantagens como preservação da biodiversidade, desenvolvimento socioeconômico local e uso sustentável de recursos naturais. Os projetos devem estar alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, abordando questões como pobreza, energia limpa e segurança alimentar.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As emissões inventariadas de 2024 a 2025 constatarem um total de 1.058 tCO_{2e} emitidas nas atividades do TRE-RS (157 para o ano de 2024 e 901 para o ano de 2025).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foi realizada análise de mercado por intermédio de consultas a contratações semelhantes realizadas por órgão públicos nos últimos anos, em especial em órgãos do Poder Judiciário, cujos resultados podem ser observados na seguinte tabela.

Contratações semelhantes no exercício de 2026

Órgão	Contrato/Nota de Empenho	Quantidade (tCO _{2e})	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Data da contratação	Variação IPCA no período (%)	Valor unitário corrigido (R\$)	Valor total corrigido (R\$)
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	Contrato 18/2026	1.069,32	28,92	30.924,73	28/05/2026	1,16	29,26	31.288,30
Tribunal Superior do Trabalho	2026NE000420	1.083,00	31,23	33.822,77	28/02/2026	2,77	32,10	34.764,30
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região (Maceió)	2026NE000203	273,38	31,04	8.485,78	05/05/2026	1,16	31,40	8.584,13
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	Contrato 12/2026	1.773,00	33,00	58.509,00	04/03/2026	2,77	33,91	60.122,43
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	2026NE000123	232,00	30,00	6.960,00	06/02/2026	3,11	30,93	7.175,76
Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região	2025NE000957	1.000,00	30,00	30.000,00	18/12/2025	3,63	31,09	31.090,00
Justiça Federal do Rio Grande do Sul		2.525,95	11,00	27.786,00	30/12/2025	3,63	11,40	28.795,83
Tribunal Regional Federal 4ª Região	2025NE500283	1.187,00	15,01	13.057,00	23/12/2025	3,63	15,55	16.985,97
Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região	2026NE000740	318,00	45,00	14.310,00	04/09/2026	0,00	45,00	14.310,00
Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região	2026NE000396	351,81	15,01	5.280,00	24/06/2026	0,49	15,08	5.305,29
Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região	2025NE000693	293,58	16,97	4.983,30	19/12/2025	3,63	17,59	5.164,07
Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região	2025NE000623	569,00	31,90	18.151,00	02/12/2025	3,63	33,06	18.811,14
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	2026NE000225	451,00	27,98	12.618,98	27/02/2026	3,11	28,85	13.011,35
Valor unitário médio							27,32	
Valor unitário mediano							30,93	

6.2. Considerando os valores unitários médio e mediano obtidos da tabela, que considera contratações dos dois últimos exercícios e o aumento da demanda por este tipo de contratação, justifica-se a adoção da estimativa para a contratação ora apresentada usando o valor unitário médio acrescido de uma estimativa de acréscimo de 20% em relação ao acréscimo de demanda observado, o que resulta num valor unitário médio de R\$32,78/tCO_{2e}.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Custo estimado: R\$32,78/tCO_{2e} x 1.058 tCO_{2e} = R\$ 34.681,24 (trinta e quatro mil

seiscentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Aquisição, de empresa especializada, de 1.058 créditos de carbono no Mercado Voluntário, correspondente às emissões voluntárias de 2024 e 2025.

8.2. O objeto da contratação será entregue em etapa única, para atendimento de demanda específica.

8.3. A contratação se dará, s.m.j., por intermédio de Dispensa de Licitação por valor.

8.4. A demanda deverá ser atendida por projetos brasileiros certificados (VCS, GS, SOCIALCARBON, GCC, CAR, ACR, ART) que combinem benefícios climáticos e socioambientais, tais como:

8.4.1. Projetos de conservação florestal (REDD+);

8.4.2. Reflorestamento: Recuperação da cobertura vegetal com espécies nativas em biomas brasileiros, englobando ou não Sistemas Agroflorestais, em áreas originalmente com fisionomia florestal ou com outras formações, mas que posteriormente foram convertidas em outros tipos de uso do solo.

8.4.3. Blue Carbon (Carbono Azul): Refere-se ao carbono armazenado na biomassa acima e abaixo do solo e nos sedimentos de ambientes costeiros e marinhos.

8.4.4. Energia:

8.4.4.1. Metano para energia: geração de energia térmica e/ou elétrica a partir da captura e combustão do gás metano (CH₄).

8.4.4.2. Energia Renovável: uso de biomassa de origem renovável para geração de energia térmica e/ou elétrica ou para transformação em outro vetor energético em substituição a fontes energéticas não renováveis.

8.4.4.3. Eficiência Energética: aumento da eficiência energética de um sistema, de modo que um produto, serviço ou resultado possa ser obtido com menor uso de energia.

8.4.4.4. Troca de combustível: Substituição de combustíveis não renováveis com alta emissão de GEE por fontes energéticas renováveis e/ou não renováveis de menor emissão de GEE.

8.4.5. Outros: Projetos que utilizem soluções baseadas na natureza (Nature Based Solutions) ou, outros projetos utilizando os padrões de certificação listados no item seguinte.

8.5. Padrões de certificação que serão aceitos:

8.5.1. Verified Carbon Standard (VCS);

8.5.2. Gold Standard (GS);

8.5.3. SOCIALCARBON;

8.5.4. Global Carbon Council (GCC);

8.5.5. Climate Action Reserve (CAR);

8.5.6. American Carbon Registry (ACR);

8.5.7. Architecture for REDD+ Transactions (ART).

8.6. A metodologia da seleção do fornecedor inclui:

8.6.1. Seleção rigorosa de créditos com rastreabilidade comprovada;

8.6.2. Aposentadoria de créditos em plataformas oficiais;

8.6.3. Emissão de certificado de neutralização.

8.7. O processo seguirá critérios de sustentabilidade e será realizado digitalmente, com documentação completa para auditoria.

8.8. A solução adotada foi escolhida por oferecer:

8.8.1. Compensação imediata;

8.8.2. Baixo risco operacional;

8.8.3. Alinhamento com ODS;

8.8.4. Políticas de sustentabilidade do Poder Judiciário.

8.9. A contratação exigirá comprovação de experiência do fornecedor em transações de créditos de carbono e qualificação técnica da equipe executora.

8.10. Exigências obrigatórias na contratação:

8.10.1. Titularidade e cessão definitiva do crédito. O Termo de Referência TR) deve estabelecer que:

8.10.1.1. O vendedor seja o titular legítimo dos créditos ou possua autorização para comercializá-los;

- 8.10.1.2. Ocorra cessão definitiva da titularidade ao Tribunal após a liquidação da operação;
- 8.10.1.3. Os créditos não tenham sido previamente aposentados, cancelados ou comprometidos.
- 8.10.1.4. Motivo da exigência: evitar a venda de créditos sem titularidade válida.
- 8.10.2. Aposentadoria (retirement/cancelamento) do crédito. O TR deve prever que:
- 8.10.2.1. Os créditos sejam cancelados/retired, sendo que o cancelamento deve ocorrer em nome do órgão adquirente;
- 8.10.2.2. O registro indique a finalidade de compensação de emissões institucionais.
- 8.10.2.3. Motivo da exigência: evitar que o crédito continue circulando no mercado.
- 8.10.3. Prova documental de aposentadoria. O TR deve exigir que o fornecedor entregue:
- 8.10.3.1. O certificado ou comprovante de cancelamento emitido pelo registro;
- 8.10.3.3. A identificação do crédito cancelado (ID, serial number, projeto);
- 8.10.3.4. A indicação do beneficiário da aposentadoria (Tribunal).
- 8.10.3.5. Motivo da exigência: documentação necessária para auditorias e prestação de contas.
- 8.10.4. Exclusividade e não dupla contagem. O TR deve prever que:
- 8.10.4.1. O crédito não tenha sido utilizado para compensação por terceiros;
- 8.10.4.2. Não haja dupla reivindicação (double claiming);
- 8.10.4.3. Que o vendedor indenize o comprador em caso de invalidação do crédito.
- 8.10.4.4. Motivo da exigência: evitar um dos principais riscos reputacionais do mercado de carbono.
- 8.10.5. Padrão de certificação e integridade ambiental. Para assegurar a integridade climática o TR deve indicar:
- 8.10.5.1. O padrão de certificação conforme item 8.5;
- 8.10.5.2. Motivo da exigência: Embora a Lei não imponha padrões específicos para créditos voluntários, a integridade é essencial para evitar greenwashing institucional.
- 8.10.6. Prazo para aposentadoria. O TR deve definir:
- 8.10.6.1. O prazo máximo para transferência e cancelamento (ex.: 30 ou 60 dias);
- 8.10.6.2. As consequências em caso de atraso (retenção de pagamento ou multa).
- 8.10.6.3. Motivo da exigência: evitar a situação em que o crédito é adquirido, mas permanece ativo no mercado.
- 8.10.7. Auditoria e transparência. O TR deve prever:
- 8.10.7.1. O direito do Tribunal de auditar a origem dos créditos;
- 8.10.7.2. O acesso ao registro e documentação do projeto;
- 8.10.7.3. A possibilidade de divulgação pública da aposentadoria.
- 8.10.8. Responsabilidade e substituição. Caso o crédito seja invalidado posteriormente (ex.: falha de adicionalidade ou reversão), o TR deve prever:
- 8.10.8.1. A substituição por créditos equivalentes;
- 8.10.8.2. Ou a restituição financeira.
- 8.11. Todos os requisitos da contratação serão detalhados no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

- 9.1. Não haverá parcelamento devido à natureza do objeto contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O TRE-RS busca, por meio desta ação, compensar integralmente as emissões de gases de efeito estufa (GEE) referentes aos anos de 2024 e 2025, totalizando 1.058 créditos de carbono adquiridos no Mercado Voluntário.

10.2. Além, da neutralização do impacto ambiental, cumprir com as obrigações do TRE-RS com o Programa Justiça Carbono Zero, alinhando-se às diretrizes do CNJ para a promoção de uma gestão pública sustentável.

10.3. Resultados esperados:

- 10.3.1. Compensação certificada das emissões voluntárias;

10.3.2. Contribuição para projetos sustentáveis no Brasil (RED++, reflorestamento ou energias renováveis);

10.3.3. Fortalecimento das metas ESG do Poder Judiciário;

10.3.4. Transparência e rastreabilidade por meio de relatórios e certificados de neutralização.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Compete ao TRE-RS, como parte das providências prévias à contratação:

11.1.1. Verificar se o projeto possui certificação ativa e registro válido;

11.1.2. Confirmar se são há registros públicos de contestações por greenwashing, litígios abertos ou processos de suspensão de créditos;

11.1.3. Validar se o projeto possui documentação de titularidade consistente e ausência de sobreposição fundiária aparente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Com a aquisição e aposentadoria (retirement) dos créditos de carbono, o TRE-RS, pretende gerar os seguintes impactos ambientais positivos:

13.1.1. Neutralização efetiva das emissões de CO_{2e} dos anos inventariados;

13.1.2. Contribuição para mitigação climática global, conforme padrões internacionais;

13.1.3. Apoio direto a projetos florestais brasileiros, contribuindo para conservação de biodiversidade e redução do desmatamento;

13.1.4. Estímulo às práticas de governança socioambiental e fortalecimento de iniciativas comunitárias;

13.1.5. Reforço às metas de Programa Justiça Carbono Zero (CNJ) e às políticas de sustentabilidade do Tribunal.

13.2. Estes impactos positivos justificam a contratação e reforçam sua aderência às obrigações climáticas institucionais.

14. COMPONENTE TECNOLÓGICO INTEGRANTE DO OBJETO

14.1. Não há.

15. ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

15.1. A efetivação da contratação deverá proporcionar a compensação do saldo residual de GEE gerados pela Justiça Eleitoral nos exercícios de 2024 e 2025.

16. EQUIPE DE GESTÃO

16.1. Gestores e fiscais administrativos: Servidores a serem indicados pela COGEC

16.2. Fiscais técnicos: Servidores a serem indicados pela SENGE

17. ANEXOS

17.1. Relatório de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) no ano de 2024 pelo TRE-RS (documento SEI N°2777530).

17.2. Relatório de Emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) no ano de 2025 pelo TRE-RS (documento SEI N°2777534).

17.3. Parecer Técnico do CNJ sobre a aquisição de créditos de carbono para compensação de emissões de GEE (documento SEI N°2778682).

17.4. Não há necessidade de elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **Jodoé Renato Menger, Coordenador**, em 08/10/2026, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2626825** e o código CRC **1C8F281A**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Edifício Assis Brasil - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8309